



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 23 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 430

Pág. 1 / 12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Mariane Golinelli Vian da Rosa	Supervisor (a) Escolar	E.M. Professora Jovira Conti Néia – EIEF
Marina Golinelli Vian Pioli	Coordenadora da Educação Infantil	Escolas Municipais
Marta Izabel Golinelli Beneto	Supervisor (a) Escolar	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio
Simone Marques Fernandes	Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos	E.M. Correia Defreitas – EIEF
Silvana Aparecida Denobi Beltramo	Supervisor (a) Escolar	E. M. José Gavioli – EIEF
Ana Lucia Oliveira de Lorena Neia	Supervisor (a) Escolar	ERM João Teodoro da Silva

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,
Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 788/2016

Súmula: Concede gratificação pelo exercício das funções de Supervisoras Escolares, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil e Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando os termos da Resolução n.º 01/2016, de 18 de janeiro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17 de novembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3º da Lei n.º 103/2004, de 8 de junho de 2004.

Resolve

Art. 1º. Atribuir aos professores municipais a seguir identificados, o pagamento de gratificação correspondente a 1,0 piso salarial da Classe A da Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal, pelo exercício das funções indicadas, a partir de 20 de janeiro de 2014, até o término do ano letivo em curso:

Nilza Fernandes Otavio	Supervisor (a) Escolar	E.M. Correia Defreitas - EIEF
Patrícia Baggio Frank Neia	Supervisor (a) Escolar	E.M. Correia Defreitas – EIEF
Josiane Baggio Salvalaggio	Supervisor (a) Escolar	Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão
Luciane Cirelli Denobe Lourenço	Supervisor (a) Escolar	E. M. Zuleika David Chammas Cassar – EF

PORTARIA N.º 792/2016.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Aniella Maria Paladino Lustre.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13 (treze) de janeiro de 2016 até 11 (onze) de maio de 2016, à servidora municipal Aniella Maria Paladino Lustre, matrícula 1463/0, ocupante do emprego público de Professor.

Art. 2º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 23 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 430

Pág. 2 / 12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 428/2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02-Departamento de Cultura

13.392.0010.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.800,00
--	----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.305.0015.2.078-Teto Financeiro de Epidemiologia

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Anteriores	Vigiasus/Custeio-Exercícios	2.200,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Anteriores	Vigiasus/Custeio-Exercícios	1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recursos, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2015, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) na fonte de recursos 331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio;

II – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) abaixo indicada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02-Departamento de Cultura

13.392.0010.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.800,00
---	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de janeiro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 23 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 430

Pág. 3 / 12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

SÚMULA: *Reajusta os valores das "diárias" dos agentes públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Reajusta o valor da diária dos agentes públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, na forma do art. 2º e parágrafos da Resolução 03/2004 em 10,5443% (dez vírgula cinco mil, quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), correspondentes ao IGP-M acumulado de janeiro/2015 a dezembro/2015, passando a vigorar no valor de **R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2016.

**ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.ribeiraclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



DECRETO N.º 426, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Súmula: Decreta recesso administrativo em todas as repartições, nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo em todas as Secretarias Municipais, nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro até às treze horas, em razão das comemorações alusivas ao carnaval.

Parágrafo único: As escolas municipais e os centros de educação infantil observarão o recesso estabelecido no calendário escolar aprovado para o ano de 2016, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Ficam excluídos do recesso administrativo fixado neste Decreto, os serviços de coleta de lixo e os plantões contínuos com ambulâncias, considerados de natureza essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



DECRETO nº 427/2016

Súmula: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 222, de 29 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 6º, INCISO XVI, ALÍNEA “B” E 60, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 042/2001:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso VI e inclui o inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº. 222, de 29 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -;

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI - Rua Cel. Emílio Gomes, próximo ao coreto;

VII - Rodoviária do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2.016 (dois mil e quinze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1167/2016.

Concede revisão geral na remuneração básica dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede revisão geral com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados, inclusive na tabela de funções de confiança, gratificações especiais, proventos de aposentadoria e pensão, e às funções integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. O índice de revisão de que trata o caput do art. 1º, corresponderá a 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento) e refere-se à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1168/2016.

Concede reajuste salarial ao magistério municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concede reajuste de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) na tabela de vencimentos do magistério municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º, deverá ser somado ao da revisão geral anual, para fins de composição do percentual total de correção das referências salariais do magistério municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 (vinte e dois) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CLASSE	Referência Salarial	Percentual de reajuste
A – Habilitação em Magistério	01 a 12	0,09%
B – Hab. em Magistério mais Estudos Adicionais	01 a 12	0,09%
C – Licenciatura e Graduação Plena	01 a 12	0,09%
D – Pós-Graduação	01 a 12	0,09%
E – Mestrado	01 a 12	0,09%
F – Doutorado	01 a 12	0,09%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1169/2016

Concede reajuste salarial nos proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico de agentes públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede reajuste de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre os proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico das carreiras I e II dos servidores efetivos vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput será igualmente aplicado no vencimento básico da Carreira II dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1170/2016

Concede revisão geral nos subsídios dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelos Vereadores Municipais, nos termos do art. 3º da Resolução Legislativa nº 002/2012 de 03/04/2012, combinado ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – A revisão de que trata o “*caput*”, corresponderá a 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1171/2016

Concede revisão geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 827/2012 de 04/04/2012, combinado ao art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – A revisão de que trata o “*caput*”, corresponderá a 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1172/2016

Concede reajuste em referência salarial da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos servidores vinculados ao regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) no valor do salário base do nível I da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos empregos públicos vinculados ao Regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Ficam igualmente atualizados, na mesma proporção do salário base, os demais padrões de vencimento correspondentes ao nível de enquadramento deste emprego, de maneira a manter o seu índice de progressão.

Art. 2º - O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 23 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 430

Pág. 12 / 12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br